CONTRATO N°: DISPENSA 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1960/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 026/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ N° 61.198.164/0001-60, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO SINISTRO DAS AMBULÂNCIAS E MOTOLÂNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 - ART. 24 - INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, n°155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. n° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. Aldo Gil de Medeiros**, brasileiro, portador do RG n° 200.503.405.888-7 SSP-CE e inscrito no CPF n° 668.598.403-15, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ N° 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, n° 1489, Rua Guaianases, 1238 Bairro Campo Eliseos, São Paulo-SP e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 24 da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para "**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO SINISTRO DAS AMBULÂNCIAS E MOTOLÂNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI",** conforme especificações constantes do termo

Aldo Gil

referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 026/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1960/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a "**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO SINISTRO DAS AMBULÂNCIAS E MOTOLÂNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**", consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

2.1.1 YAMAHA/LANDER XTZ 250, ANO FABRICAÇÃO 2008/2008, OFICIAL, BRANCA, PLACA OUA 0507, MINISTÉRIO DA SAÚDE;

2.1.2 ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA, DIESEL, I/M. BENS 415 MARIMAR A, ANO FABRICAÇÃO 2017/2018, OFICIAL, BRANCA, PLACA PIU 0329;

2.1.3 FIAT/ DUCATO MC RONTANAMB, ANO FABRICAÇÃO 2010, PLACA NIL 7203

2.1.4 RENAULT/MASTER MAR P CAD, ANO FABRICAÇÃO 2017/2018, OFICIAL, BRANCA, PLACA QRU 6530

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R$ R$ 17.049,20 (dezessete mil quarenta e nove reais e vinte centavos)** oriundo do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **RECURSOS ORDINÁRIOS** (ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, FPM, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) E TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS,

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; **PROJ/ATIVIDADE** 10.301.0015.2121 e 10.301.0013.2134 E **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

3

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados, objeto do contrato, a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas/atestados de prestação de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADO** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato, por se tratar de seguro veicular, terá vigência dá assinatura do contrato até o dia 03/03/2022.

.

7.2 Condições de prestação de serviços, conforme requisitos estipulados na solicitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Aldo

8.1 A garantia para a execução do Contrato será conforme previsão constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o **CONTRATADO**;

9.2 Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviço prestado em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito o **CONTRATADO** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo serviço prestado;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, no que tange a execução contratual, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todas as despesas para execução do objeto contratual, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos

Aldo

trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução do objeto contratual.

10.7 Executar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços prestados;

10.8 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo objeto solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.9 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 17 de março de 2021.

CONTRATANTE: Aldo Gil de Medeiros

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Aldo Gil de Medeiros

Secretário Municipal Saúde

Portaria nº 001/2021

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770732, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770756, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

CONTRATADO:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ N°: 61.198.164/0001-60

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por WELTON MOREIRA DOS SANTOS:03888930529
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770741, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=16881097000129, ou=PRESENCIAL, cn=WELTON MOREIRA DOS SANTOS:03888930529

_____ **CPF:** _____

Itallo Alves Moura Luz **CPF:** 049.760.813-89

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br